

NORMATIVA 01/2022

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE DISCENTES DE MESTRADO

CAPÍTULO I- DO OBJETIVO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O disposto nesta normativa versa sobre os critérios relativos à concessão de bolsas aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (PPGEPT), bem como sobre os critérios de manutenção das mesmas por estes alunos.

Art. 2º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (PPGEPT) será composta pelos seguintes membros: o Coordenador, um docente de cada linha de pesquisa do programa e um discente, e tem as seguintes atribuições:

- propor os critérios para alocação e cancelamento de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGEPT;
- divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, substituições e cancelamentos de bolsas.

§ 1. Todos os processos avaliativos realizados pela comissão serão enviados ao colegiado, quando só então passarão a vigorar.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º Ficam definidas as seguintes prioridades para distribuição de bolsas:

- I – Aluno regularmente matriculado no PPGEPT;
- II - Alunos com disponibilidade de no mínimo 20h para dedicação e atuação nas atividades bolsistas;
- II – Demais alunos que não se encaixam na prioridade I e II.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO

Art. 4º **Período da bolsa de mestrado:** dois anos (24 meses), com renovação do contrato a cada 12 meses mediante validação de desempenho.

Art. 5º **Prorrogação da bolsa de mestrado:** seis meses, totalizando no máximo 30 meses mediante a aprovação do colegiado.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo Único: A Seleção será realizada via edital de seleção, seguindo o calendário e regulamento da UFSM.

CAPÍTULO V – DAS INFORMAÇÕES SOBRE A MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO

Art. 6º Cabe ao aluno bolsista:

1. ter dedicação mínima de 20 horas às atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica da UFSM;
2. não ter reaprovação;
3. não ter vínculo empregatício, salvo tenha afastamento integral comprovado para a realização das atividades;
4. entregar o relatório semestral de manutenção de bolsas com avaliação satisfatória por parte do orientador, com cópia do histórico escolar;
5. obter parecer satisfatório da Comissão de Bolsas sobre o andamento do projeto desenvolvido pelo discente. Esse parecer será baseado na avaliação feita pela banca de professores avaliadores da disciplina de Seminários (semestral) sobre o relatório entregue pelo discente e sua apresentação;
6. não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa/agência de fomento.

Art. 7º Aos bolsistas de Mestrado será exigido, até a data limite do final do terceiro semestre letivo do curso, a realização das seguintes atividades:

- A realização da qualificação do projeto de mestrado;
- A aprovação em suficiência de uma língua estrangeira;
- A realização da Docência Orientada I;
- A submissão de um artigo em *journal* ou livro, com qualis B1, pelo menos;

- A participação de, no mínimo, um evento acadêmico de referência na área do Programa de Pós-Graduação

CAPÍTULO VI - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Art. 8º A bolsa será mantida quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, afastar-se da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua Dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pelo Colegiado para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art. 9º É competência da Comissão de Bolsa analisar qualquer situação não descrita nos itens acima, assim como relatórios, pareceres dos orientadores e deliberar sobre a manutenção das bolsas.

Normativa elaborada pela Comissão de Bolsas.

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação

Profissional e Tecnológica.

Ata 55/2022.